



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2019 (do Sr. Gil Cutrim)

**“CRIA O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
DENOMINADO PROTEÇÃO DAS
ÁGUAS DOS RIOS MARANHESES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios ao Programa de Recuperação Ambiental dos rios maranhenses, através do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão – SEMA e aos proprietários que exploram imóvel rural em regime de economia familiar nas margens dos rios, que promova a reposição florestal e o desassoreamento dos rios que estão causando as enchentes nos Municípios do referido Estado.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por recuperação da cobertura florestal o plantio de espécies nativas ou não, mesmo quando destinado à recomposição das áreas de preservação permanente e de reserva legal exigidas pela legislação ambiental, em especial o Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), ou desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes, definidas das seguintes formas:

I – preservação e recuperação de matas ciliares, de nascentes, cursos ou depósitos de água, terrenos, remanescentes florestais ou cultivares, e formação de áreas de refúgio para a fauna local ou estímulo à sua criação, inclusive a destinada à recomposição das florestas a fim de dar cumprimento à legislação florestal.

II – plantio e preservação de espécies, nativas ou não, sejam frutíferas, medicamentosas, ornamentais, de enriquecimento do solo e de qualquer outra que seja útil para a recomposição florestal;

III – plantio de espécies para produção de alimentos, para preservação do solo e para refúgio e alimentação da fauna;

IV – promova o desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes existentes em todo o estado do Maranhão.



Câmara dos Deputados

Art. 2º A obtenção do certificado de recomposição florestal ou desassoreamento, de que trata esta Lei, deverá ser implementada de acordo com projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro de anotação de responsabilidade técnica;

II – permitir a identificação precisa da área sob processo de reposição ou desassoreamento;

III – apresentar especificação detalhada do cronograma físico-financeiro de execução, para o biênio;

IV – ser aprovado e registrado no órgão ambiental competente.

§ 1º Serão suspensos os incentivos fiscais e creditícios previstos nesta Lei em caso de comprovado descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, salvo aqueles decorrentes de acontecimentos fortuitos ou de força maior.

§ 2º A suspensão dos benefícios concedidos nos termos desta Lei obrigará os beneficiários à devolução dos recursos recebidos durante o período em que ocorreu o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, acrescida de multas e encargos financeiros previstos na legislação em vigor.

§ 3º Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de que trata o inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até cinquenta por cento de seu tempo, desde que o projeto receba o certificado de que trata o caput do presente artigo e que tenha a sua implantação iniciada dentro de seis meses a contar da data de sua aprovação.

§ 4º O projeto técnico de que trata este artigo será elaborado gratuitamente pelo Poder Público para os proprietários que exploram imóvel rural em regime de economia familiar nas margens dos rios.

Art. 3º Do Imóvel rural: Para fazer jus aos incentivos fiscais e creditícios previstos nesta lei, o proprietário do imóvel rural deverá obter certificado específico, expedido pelo órgão competente conforme o disposto no inciso IV, do art. 2º, o qual verificará, mediante vistoria, o cumprimento regular dos requisitos estipulados naquele artigo.

Parágrafo único: O certificado terá validade de 02 (dois) anos, com a fiscalização sendo realizada pela Secretária de Estado Meio Ambiente do Maranhão - SEMA.

Art. 4º Fica isenta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR a área do mesmo imóvel rural equivalente ao quádruplo da área sob processo de reposição florestal ou desassoreamento.



Câmara dos Deputados

Art. 5º O proprietário do imóvel rural poderá deduzir do Imposto de Renda, no mesmo período-base, o valor correspondente ao produto da alíquota do imposto multiplicada pelo montante dos gastos realizados com os processos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A dedução de que trata o caput deste artigo não poderá exceder, em cada período-base, a 10% (dez) por cento do Imposto de Renda devido.

Art. 6º A reposição florestal em regime pleno de utilização de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, será promovida diretamente pelo proprietário do imóvel rural, que ficará isento do pagamento da taxa de reposição florestal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os rios que abastecem várias cidades do Maranhão estão ameaçados pelo desmatamento de suas nascentes, pela poluição causada pelo lixo jogado e pelo esgoto sem tratamento que é lançado direto nas águas.

Um dos rios afetados pelo descaso é o Rio Itapecuru, que abastece grande parte das casas dos 55 municípios banhados por ele. São de 1.450 km percorridos pelo rio genuinamente maranhense. O lixo está exposto pra quem quiser ver. Ele se espalha pelas margens e até dentro do rio. Motivo de revolta pra quem, em outros tempos, já pôde usar o Itapecuru sem preocupação.

São sacolas e embalagens plásticas descartadas de forma irregular, que acabam vindos parar onde não deveriam as margens do rio. A falta de consciência ambiental compromete não apenas a vida marinha e a vegetação, mas a saúde e qualidade de vida do próprio homem.

Com 650 km de extensão, o Rio Pindaré passa por, pelo menos, dez municípios maranhenses que abastecem mais de um milhão de maranhenses. Além da poluição e do desmatamento, a pesca predatória é outro fator que preocupam ambientalistas, e quem é abastecido e vive das águas do rio.



Câmara dos Deputados

Em várias partes do rio, é possível observar barragens construídas irregularmente, que são usadas para facilitar a retirada dos peixes e ajudar na agricultura familiar. O grande problema, é que a técnica está acelerando o assoreamento do rio e preocupando as autoridades locais.

Por isso, a Polícia Militar mandou uma equipe exclusiva para fazer o patrulhamento do rio, que tem como objetivo combater os crimes que mais prejudicam o rio que é um dos mais importantes do Maranhão.

No Rio Balsas, os ambientalistas estão preocupados com o desmatamento das nascentes, além disso, tem a poluição do rio por conta de esgoto sem tratamento no trecho do rio que passa dentro da cidade de Balsas. Os dejetos deixados pelos banhistas também contribui bastante para este cenário negativo. No período chuvoso, isso é agravado, que é quando o lixo é levado para o leito do rio.

O Rio Tocantins possui mais de dois mil quilômetros de extensão e banha cerca de 65 km de Imperatriz, a segunda maior cidade do Maranhão. Considerado um dos rios mais importantes do estado, ele abastece centenas de famílias ribeirinhas que vivem da pesca, do transporte de passageiros e no período de veraneio, do comércio temporário com as barracas que são instaladas nas praias. Com o crescimento das cidades, boa parte do esgoto produzido pelas moradias vem sendo jogado nas águas do Rio Tocantins, sem nenhum tratamento. Além disso, a extração ilegal de areia, o desmatamento das áreas de proteção ambiental localizado às margens do rio está causando o assoreamento. As águas do Tocantins também sofrem com oscilação do nível, que é controlado pela vazão das barragens, está causando danos graves ao meio ambiente.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) entrou com uma ação contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) e a Prefeitura de Imperatriz, que obriga os órgãos a fazer o tratamento de esgoto que é jogado em riachos que chegam até o rio.

O Rio Bacanga é um dos mais poluídos da região segundo especialistas. Amostras comprovam que há muito material orgânico sedimentado no fundo e altíssimos níveis de contaminação. O Rio Bacanga nasce no Maracanã e tem 19 km de extensão,



Câmara dos Deputados

passando por bairros como João Paulo, Vila Embratel e Sá Viana. O alerta vem do Departamento de Química Ambiental, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Uma das consequências é a diminuição do nível de oxigênio da água que compromete a vida e qualidade dos peixes. Apesar disso, a pesca é comum e isso passa a ser um risco para quem consome.

O Rio Alpercatas, que é um dos principais afluentes do rio Itapecuru, conta com uma vazão média de 33, 8 m³/s, conforme a bibliografia. Sua nascente principal está situada na parte Oeste do Parque Estadual do Mirador. A partir dos recursos de reconhecimentos, existe a observação de um levantamento das áreas que precisam de ações como reflorestamento e medidas que mitiguem os problemas encontrados. Nesse sentido, há uma elevada degradação próxima a nascente principal do rio Alpercatas, caracterizada pela moderada cobertura hídrica além da presença de buritizais tombados.

Neste sentido está proposição revela a necessidade de um Programa de Recuperação Ambiental, inserindo a comunidade em torno desses rios para a sensibilização quanto à preservação das nascentes e de toda a área de preservação permanente (APP), uma vez que tais rios, que são fontes de recursos econômicos e naturais, vêm sendo alvo de grande degradação em decorrência da necessidade da população local em obter recursos. Tais ações vêm apresentando danos provocados pela queimada, disposição de resíduos, supressão da vegetação, além das atividades agrícolas que se encontram em litígio com os limites do Parque Estadual do Mirador por exemplo. Ações de fiscalização e monitoramento são fundamentais, visto que a conservação é vital para a proteção das nascentes dos rios. Nesse sentido, as ações propostas pelo programa vão de encontro aos anseios de proteção e preservação dessa importante riqueza do estado do Maranhão seus rios e afluentes.

Vale destacar que a proposta ora apresentada possibilita que garantir a proteção e a efetiva descontaminação dos Rios, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei Estadual nº 9.413/2011) e demais dispositivos legais definem a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) como o órgão responsável pela sua gestão. Compete a ela apresentar medidas legais como estratégia para a conservação, monitoramento e educação ambiental, com vistas à redução da degradação dos recursos naturais das áreas sob proteção do Estado.



Câmara dos Deputados

Registre-se que a idealização deste importante projeto de lei deu-se pelo então Deputado Federal Sr. Augusto Carvalho – SD/DF, parlamentar muito comprometido com o avanço legislativo brasileiro. Diante do arquivamento desta proposição ao final da 55ª legislatura, com fundamento no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da relevância do tema, faz-se necessária a reapresentação deste projeto nesta casa.

Programas federais com a finalidade de fomentar e desenvolver projetos voltados para apoio à conservação e recuperação ambiental é também de interesse federal. Nesse cenário, com o propósito de preservar e mitigar os problemas causados por ações antrópicas e naturais, buscando planos e estratégias visando à preservação das matas ciliares e o reflorestamento das áreas degradadas nas nascentes dos rios maranhenses, a implementação, viabilidade e o objetivo maior, não é promover sanções, mas, sobretudo, criar condições favoráveis para que a reposição florestal se realize no maior número possível de rios, devolvendo a esses maiores equidade ambiental, sendo assegurado pelo Estado. Nesse propósito conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2019.

Gil Cutrim
Deputado Federal – PDT/MA